

DISPENSA Nº DP00001/2025

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 00002/2025

CONTRATO Nº: 00002/2025

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM
“**MUNICÍPIO DE TAQUARITINGA DO NORTE, POR
MEIO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE E A
EMPRESA AUTO POSTO DA SERRA LTDA**”, PARA
FORNECIMENTO CONFORME DISCRIMINADO
NESTE INSTRUMENTO NA FORMA ABAIXO:

Pelo presente instrumento de contrato, de um lado o **MUNICÍPIO DE TAQUARITINGA DO NORTE**, por meio do **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE** - Rodovia PE 130, Km 08, SN - Jucá - Taquaritinga do Norte - PE, CNPJ nº 08.677.960/0001-00, neste ato representado pela Secretária de Saúde **POLLYANE COSTA SIQUEIRA**, Brasileira, Solteira, residente e domiciliada na Rua Arlindo Porto, 1490 - Maurício de Nassau - Caruaru - PE, CPF nº 012.875.144-48, Carteira de Identidade nº 6300789 SSP/PE, doravante simplesmente CONTRATANTE, e do outro lado **AUTO POSTO DA SERRA LTDA** - AV MANOEL EVERALDO TIETRE, S/N - CENTRO - TAQUARITINGA DO NORTE - PE, CNPJ nº 03.514.008/0001-64, neste ato representado por José Honorio Filho, Brasileiro, Casado, Empresário, residente e domiciliado na Avenida José Bezerra Silva, 550, Manduri - Santa Maria do Cambucá - PE, CPF nº 052.640.174-50, Carteira de Identidade nº 5443722 SSP/PE, doravante simplesmente CONTRATADA, decidiram as partes contratantes assinar o presente contrato, o qual se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DOS FUNDAMENTOS:

1.1. Este contrato decorre da Dispensa de Licitação nº DP00001/2025, processada nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas, às quais os contratantes estão sujeitos como também às cláusulas deste contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO:

2.1. O presente contrato, cuja lavratura foi autorizada pelo Despacho nº DP 00001/2025 - 02, de 03 de janeiro de 2025, tem por objeto: Contratação de empresa especializada em forma emergencial, para o fornecimento de combustíveis (Gasolina Comum e Óleo Diesel S-10), destinados ao abastecimento dos veículos que compõem a Frota de veículos do Fundo Municipal de Saúde de Taquaritinga do Norte - PE, durante o período de 40 (quarenta) dias, conforme Termo de Referência.

2.1. O fornecimento deverá ser executado rigorosamente de acordo com as condições expressas neste instrumento, proposta apresentada, especificações técnicas correspondentes, processo de Dispensa de Licitação nº DP00001/2025 e instruções do Contratante, documentos esses que ficam fazendo partes integrantes do presente contrato, independente de transcrição; e será realizado na forma parcelada.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR E PREÇOS:

3.1. O valor total deste contrato, a base do preço proposto, é de **R\$ 68.611,80 (SESSENTA E OITO MIL SEISCENTOS E ONZE REAIS E OITENTA CENTAVOS)**.

ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA	UNID.	QUANT.	P.UNITÁRIO	P. TOTAL
1	Gasolina, uso: para automotivos, classificação: comum, índice de octanagem: IAD 87 min.	BANDEIRA BRANCA	L	8.340	R\$5,86	R\$48.872,40
2	Óleo diesel, uso: automotivo, apresentação: com biodiesel, composição: concentração de enxofre 10 mg/kg.	BANDEIRA BRANCA	L	3.340	R\$5,91	R\$19.739,40
Total:						R\$68.611,80

CLÁUSULA QUARTA - DO REAJUSTE:

4.1. Os preços são fixos e irreajustáveis no prazo de 01 (um) ano, contado da data da apresentação das propostas.

4.2. Após o interregno de 01 (um) ano, os preços contratados poderão sofrer reajuste, aplicando-se o Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

4.3. Os reajustes deverão ser precedidos de solicitação da CONTRATADA.

4.4. Fica a CONTRATADA obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

4.5. A CONTRATANTE deverá assegurar-se de que os preços contratados são compatíveis com aqueles praticados no mercado, de forma a garantir a continuidade da contratação mais vantajosa.

4.6. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

4.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, a CONTRATANTE elegerá novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de apostilamento.

4.8. O reajuste será realizado por Termo Aditivo.

CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO:

5.1. As despesas correrão por conta da seguinte dotação, constante do orçamento vigente:

Recursos Próprios do Município de Taquaritinga do Norte:

ÓRGÃO: 02.00 – PODER EXECUTIVO

UNIDADE: 02.07 – SECRETARIA DE SAÚDE

1012200212.045 – GESTÃO ADMINISTRATIVA DA SECRETARIA
33903000 – MATERIAL DE CONSUMO

ÓRGÃO: 02.00 – PODER EXECUTIVO

UNIDADE: 02.17 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

1012200212.071 – MANUTENÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE

1012200212.072 – GESTÃO TÉCNICA E ADMINISTRATIVA DO FMS

1030104282.074 – MANUTENÇÃO DO PROGRAMA – UBS

1030204282.080 – MANUTENÇÃO DO SAMU

1030204282.083 – MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DE SAÚDE – MAC

1030304282.086 – PROGRAMA TRATAMENTO FORA DE DOMICÍLIO – TFD

33903000 – MATERIAL DE CONSUMO

CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO:

6.1. O Município efetuará o pagamento à Contratada mediante apresentação de nota fiscal, acompanhada da Certidão de Regularidade com as Fazendas Municipal, Estadual, Dívida Ativa da União e Tributos e Contribuições Federais, Certidão Negativa de Débitos Trabalhista e da Certidão de Regularidade com FGTS.

6.2. O pagamento será realizado em até 30 (trinta) dias, conforme fornecimento e apresentação da Nota Fiscal, devidamente atestada pelo setor competente.

6.3. Havendo erro na nota fiscal, contestação ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, aquela será devolvida à CONTRATADA, e o pagamento ficará pendente até que esta providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou representação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

6.4. As notas fiscais emitidas pela Contratada deverão relacionar a quantidade dos produtos, indicando o preço unitário em reais (R\$), o preço total em reais (R\$) e, por fim, o preço global da nota fiscal em reais (R\$).

CLÁUSULA SÉTIMA - DO PRAZO E DA VIGÊNCIA:

7.1. O prazo máximo para a execução do objeto ora licitado, conforme suas características e as necessidades do Município, está abaixo indicado e será considerado a partir da emissão da Ordem de Fornecimento:

Entrega: 01 (um) dia útil.

7.2. O fornecimento será executado de acordo com as especificações definidas no correspondente Termo de Referência.

7.3. O prazo de vigência do correspondente contrato será determinado: 40 (quarenta) dias, considerado da data de sua assinatura; podendo ser prorrogado, na hipótese e nos termos do Art. 107, da Lei Federal nº 14.133/21.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

8.1. Notificar a(s) fornecedora(s) quanto à requisição do(s) produto(s) mediante o envio da nota de empenho, a ser repassada via fax ou retirada pessoalmente pela(s) fornecedora(s) sendo que a nota de empenho repassada a fornecedora (s) poderá equivaler a uma ordem de fornecimento;

8.2. Permitir ao pessoal da(s) fornecedora(s) o acesso ao local da entrega do objeto, desde que observadas às normas de segurança;

8.3. Notificar a(s) fornecedora(s) qualquer irregularidade encontrada no fornecimento;

8.4. Promover ampla pesquisa de mercado, de forma a comprovar que os preços registrados permanecem compatíveis com os praticados no mercado.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

9.1. Fornecer os combustíveis sempre que solicitado, no período noturno ou diurno;

9.2. Efetiva o fornecimento mediante a apresentação de requisição específica (Autorização para Abastecimento), em 02 (duas) vias expedidas pelo setor competente, assinada exclusivamente por servidores previamente designados;

9.3. Para o fornecimento de combustíveis, a futura contratada, deverá ter posto de combustíveis a uma distância de no *máximo 20 km (vinte quilômetros)* da sede da Prefeitura Municipal de Taquaritinga do Norte - PE;

9.4. Na eventualidade da futura contratada ter uma filial ou um posto de um mesmo grupo econômico a uma distância de no *máximo 20 km (vinte quilômetros)*, também poderá ser feito o abastecimento;

9.5. Responder por todos os ônus referentes às atividades ora contratadas, tais como encargos sociais e legais, impostos, seguros e obrigações trabalhistas e previdenciárias relativas aos seus empregados;

9.6. Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pela contratante, atendendo de imediato as reclamações;

9.7. Executar os fornecimentos contratados de acordo com as especificações constantes deste instrumento e da proposta apresentada;

9.8. Regularizar, quando notificada pela CONTRATANTE, sob pena de sofrer as penalidades estabelecidas no contrato, as eventuais falhas na execução das tarefas fora das suas especificações;

9.9. Responder, integralmente, por perdas e danos que vier a causar a contratante ou a terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita;

9.10. Comunicar ao contratante, quaisquer fatos ou circunstâncias detectadas por seus empregados quando da execução dos fornecimentos, que prejudiquem ou possam vir a

prejudicar a qualidade dos produtos ou comprometer a integridade do patrimônio público;

9.11. Manter todas as condições que ensejaram a sua habilitação e qualificação no certame licitatório;

9.12. Substituir às suas expensas, no total ou em parte o objeto do contrato em que se verificarem falhas resultantes da execução do contrato;

9.13. Responsabilizar-se por danos causados diretamente a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato;

9.14. Executar fielmente o objeto do contrato e cumprir todas as orientações da administração a que esta afeta a contratada, para o fiel e desempenho do fornecimento, observando sempre os critérios de qualidade e quantidade dos produtos a serem entregues, de acordo com as necessidades do Município;

9.15. Entregar os produtos objetos deste contrato, independente de quaisquer contratamentos, ainda que haja necessidade de adquiri-los de seus concorrentes;

9.16. Executar o fornecimento por intermédio de empregados especializados, estando ciente das normas técnicas de segurança que regem o manejo dos equipamentos nos fornecimentos dos combustíveis;

9.17. Observar e adotar todas as normas de segurança e prevenção contra incêndios, e recomendações das leis vigentes, no momento da transferência do combustível das bombas para o tanque dos veículos;

9.18. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem subcontratar qualquer parte do objeto do contrato, sem prévio consentimento da contratante;

9.19. Arcar com qualquer prejuízo causado aos veículos da contratante, ou a terceiros por seus empregados, decorrentes do fornecimento dos produtos por culpa ou dolo, indenizando os danos motivados;

9.20. O Fundo Municipal de Saúde, não aceitará, sob nenhum pretexto, a transferência de responsabilidade da CONTRATADA para outras entidades, sejam fabricantes, técnicos ou quaisquer outros;

9.21. Manter durante a execução do contrato todas as condições de funcionamento exigidas pela legislação em vigor, em especial aquelas concernentes ao Meio Ambiente e Recursos Hídricos, ao Instituto Nacional de Metrologia, normalização e Qualidade Industrial – INMETRO e demais;

9.22. Realizar quando for solicitado pela contratante, o “teste da proveta”, nos termos da legislação em vigor;

9.23. Observar a tabela ANP (Agência Nacional do Petróleo) relativamente a variação dos preços médios dos combustíveis, bem como apresentar as planilhas de custos

elaboráveis com a finalidade de parametrizar o preço da venda dos produtos, sempre que solicitado.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA ALTERAÇÃO E EXTINÇÃO:

10.1. Este contrato poderá ser alterado com a devida justificativa, unilateralmente pelo Contratante ou por acordo entre as partes, nos casos e condições previstas nos Arts. 124 a 136 e sua extinção, formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, ocorrerá nas hipóteses e disposições dos Arts. 137 a 139, todos da Lei 14.133/21.

10.2. Nas alterações unilaterais a que se refere o inciso I, do caput do Art. 124, da Lei 14.133/21, a Contratada será obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões que se fizerem nas compras, de até o respectivo limite fixado no Art. 125, do mesmo diploma legal, do valor inicial atualizado do contrato. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido, salvo as supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO RECEBIMENTO:

11.1. O fornecimento do objeto licitado (Gasolina comum e óleo diesel S-10) será parcelado, conforme as necessidades da Administração, e deverá ser executado 24 (vinte e quatro) horas por dia, 07 (sete) dias por semana, inclusive sábados, domingos e feriados, mediante emissão de autorização de fornecimento, sob pena de rescisão contratual.

11.2. O fornecimento do objeto licitado será efetuado pelo licitante vencedor obedecendo aos seguintes procedimentos, indicados no Termo de Referência e ainda:

11.2.1. Será feito de forma parcelada ao longo da vigência contratual através de ordens de fornecimento que informarão as quantidades, características, e prazo máximo de entrega permitido.

11.3. Não serão aceitos fornecimentos feitos em desacordo com o contido nas autorizações.

11.4. Os abastecimentos serão realizados no posto contratado.

11.5. O Departamento de Transportes e/ou o Setor de Compras da Prefeitura de Taquaritinga do Norte se reserva no direito de requisitar o objeto licitado de primeira qualidade, atendendo ao disposto na legislação vigente, observando-se sempre as regras estabelecidas neste edital e no respectivo contrato.

11.6. Os combustíveis, objeto desta licitação, deverão atender às especificações técnicas exigidas pela Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis – ANP, conforme legislação em vigor.

11.7. Após os fornecimentos, se verificadas irregularidades posteriores, o licitante vencedor deverá promover a regularização no prazo de 24 (vinte e quatro) horas a

contar da notificação, sob pena de suspensão na tramitação da liquidação da fatura, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

11.8. O Departamento de Transportes da Prefeitura de Taquaritinga do Norte se reserva no direito de rejeitar, no todo ou em parte, os fornecimentos que desatendam as exigências deste edital e seus anexos, devendo as falhas apontadas serem imediatamente encaminhadas à contratada para a devida correção no prazo máximo de 02 (dois) dias, sob pena de multa por atraso e/ou suspensão do contrato, sem prejuízo a outras penalidades aplicáveis.

11.9. O recebimento do objeto licitado e ao final contratado será procedido, com observância às disposições acima descritas e no disposto art. 140, da Lei Federal nº 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DO GESTOR E FISCAL DO CONTRATO:

12.1. Serão designados pelo Contratante representantes com atribuições de Gestor e Fiscal do contrato, nos termos do Art. 117, da Lei Federal nº 14.133/21, especialmente para acompanhar e fiscalizar a sua execução, respectivamente, permitida a contratação de terceiros para assistência e subsídio de informações pertinentes a essas atribuições.

12.1.1. Cabe ao GESTOR DO CONTRATO:

- a) Aplicar advertência à Contratada e encaminhar para conhecimento da autoridade competente;
- b) Solicitar abertura de processo administrativo visando à aplicação de penalidade cabível, garantindo a defesa prévia à Contratada;
- c) Emitir avaliação da qualidade do serviço;
- d) Acompanhar e observar o cumprimento das cláusulas contratuais;
- e) Analisar relatórios e documentos enviados pelos fiscais do contrato;
- f) Propor aplicação de sanções administrativas pelo descumprimento das cláusulas contratuais apontadas pelos fiscais;
- g) Providenciar o pagamento das faturas emitidas pela Contratada, mediante a observância das exigências contratuais e legais;
- h) Manter controle atualizado dos pagamentos efetuados, observando que o valor do contrato não seja ultrapassado;
- i) Orientar o fiscal do contrato para a adequada observância das cláusulas contratuais.

12.1.2. Cabe ao FISCAL DO CONTRATO:

- a) Responsabilização pela vigilância e garantia da regularidade e adequação dos serviços;
- b) Ter pleno conhecimento dos termos contratuais que irá fiscalizar, principalmente de suas cláusulas, assim como das condições constantes do edital e seus anexos, com vistas a identificar as obrigações *in concreto* tanto da administração contratante quanto da contratada;

- c) Conhecer e reunir-se com o preposto da contratada, com a finalidade de definir e estabelecer as estratégias da execução do objeto, bem como traçar metas de controle, fiscalização e acompanhamento do contrato;
- d) Disponibilizar toda a informação necessária, assim como definido no contrato e dentro dos prazos estabelecidos;
- e) Exigir da contratada o fiel cumprimento de todas as condições contratuais assumidas, constantes das cláusulas e demais condições do Edital da Licitação e seus anexos, planilhas, cronogramas etc.;
- f) Comunicar à Administração a necessidade de alterações do quantitativo do objeto ou modificação da forma de sua execução, em razão do fato superveniente ou de outro qualquer, que possa comprometer a aderência contratual e seu efetivo resultado;
- g) Recusar serviço irregular, não aceitando material diverso daquele que se encontra especificado no edital da licitação ou respectivo contrato ou ordem de serviços, assim como observar, para o correto recebimento, a hipótese de outro oferecido em proposta e com qualidade superior ao especificado e aceito pela Administração;
- h) Comunicar por escrito qualquer falta cometida pela empresa;
- i) Deverá indicar um preposto, pessoa física, que deverá receber escopo de trabalho detalhado;
- j) Comunicar formalmente ao Gestor do contrato as irregularidades cometidas passíveis de penalidade, após os contatos prévios com a contratada.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS PENALIDADES:

13.1. A Contratada será responsabilizada administrativamente, facultada a defesa no prazo legal do interessado, pelas infrações previstas no Art. 155, da Lei 14.133/21 e serão aplicadas, na forma, condições, regras, prazos e procedimentos definidos nos Arts. 156 a 163, do mesmo diploma legal, as seguintes sanções:

- a – Advertência aplicada exclusivamente pela infração administrativa de dar causa à inexecução parcial do contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- b – Multa de mora de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) aplicada sobre o valor do contrato, por dia de atraso injustificado na execução do objeto da contratação;
- c – Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato por qualquer das infrações administrativas previstas no referido Art. 155;
- d – Impedimento de licitar e contatar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de três anos, aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido Art. 155, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- e – Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo

mínimo de três anos e máximo de seis anos, aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do referido Art. 155, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do mesmo artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º do referido Art. 156;

f – Aplicação cumulada de outras sanções previstas na Lei 14.133/21.

13.2. Se o valor da multa ou indenização devida não for recolhido no prazo de 15 dias após a comunicação a Contratada, será automaticamente descontado da primeira parcela do pagamento a que a Contratada vier a fazer jus, acrescido de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ou, quando for o caso, cobrado judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD:

14.1. Das obrigações com a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais:

- a) As partes contratantes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, que é a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais LGPD, quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão deste contrato, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.
- b) Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do Art. 6º, da Lei 13.709/18.
- c) É vedado o compartilhamento com terceiros de qualquer dado obtido, fora das hipóteses permitidas em Lei.
- d) Constitui atribuição da Contratada orientar e treinar seus empregados, quando for o caso, sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.
- e) O Contratante deverá ser informado, no prazo de cinco dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pela Contratada.
- f) A Contratada deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.
- g) O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento desta cláusula, devendo a Contratada atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.
- h) A Contratada deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável mediante justificativa, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.



PREFEITURA
**TAQUARITINGA
DO NORTE**

- i) Terminado o tratamento dos dados nos termos do Art. 15, é dever da Contratada eliminá-los, com exceção das hipóteses do Art. 16, ambos da Lei 13.709/18, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.
- j) Os bancos de dados formados a partir da execução do objeto deste contrato, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados, conforme Art. 37, da Lei 13.709/18, com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pelo Contratante nas hipóteses previstas na LGPD.
- k) O presente contrato está sujeito a alterações nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a Autoridade Nacional de Proteção de Dados ANPD, por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO:

15.1. Para dirimir as questões decorrentes deste contrato, as partes elegem o Foro da Comarca de Taquaritinga do Norte.

15.2. E, por estarem de pleno acordo, foi lavrado o presente contrato em 02 (duas) vias, o qual vai assinado pelas partes e por duas testemunhas.

Taquaritinga do Norte - PE, 03 de janeiro de 2025.

TESTEMUNHAS

PELO CONTRATANTE

POLLYANE COSTA SIQUEIRA

Secretária de Saúde

CPF nº 012.875.144-48

PELA CONTRATADA

AUTO POSTO DA SERRA LTDA

CNPJ nº 03.514.008/0001-64

JOSÉ HONORIO FILHO

CPF nº 052.640.174-50